

EMENDA DE Nº CM- 090/2009

AO PROJETO DE LEI Nº CM - 099/2009

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º - Suprime o art. 4º da presente proposição, renomeando os demais.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que qualquer fiscalização de Lei Municipal, a responsabilidade é privativa do Executivo. Portanto, não podemos atribuir ao Executivo obrigações que já são suas por direito.

Divinópolis, 14 de setembro de 2009

Vereador Anderson Saleme

Vice-Líder PR

Líder do Executivo